



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019

UASG CREA-PB: 926444

(Processo Administrativo n.º1116605/2019)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, por meio do (a) Comissão Permanente de Licitação – CPL, sediado à Avenida Dom Pedro I, 809 – Centro, João Pessoa – PB, 58013-021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidores as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 17/03/2020

Horário: 10:00hs (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

O presente Edital poderá ser obtido nos *sites* www.creapb.org.br e www.comprasnet.gov.br, ou ainda, junto à Sede do CREA-PB, localizada na Avenida Dom Pedro I, n.º 809, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-021.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Telefonia móvel, que tenha autorização para atuar em Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de concessão pela Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL), a serem executados de forma contínua, conforme especificações e condições constantes deste instrumento.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.3 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

Sérgio Quintino de Almeida
Matr. 191
CREA-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital e que:

2.1.1. Estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o Sistema Eletrônico Comprasnet provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet;

2.1.1.1. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.1.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREA-PB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 11.5 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.1.3. Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

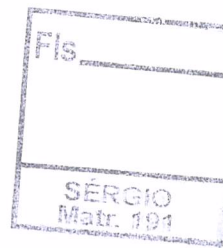
2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o CREA-PB, em nenhum caso,

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.

2.2.1. O CREA-PB não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação na presente Licitação:

2.3.1. De empresa que possua, entre seus sócios, dirigentes do CREA-PB, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

2.3.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREA-PB, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);

2.3.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);

2.3.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º da Lei n. 10.520/02);

2.3.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;

2.3.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.9. De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição. ~

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

2.4. Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

3. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente Licitação, a Licitante deverá se credenciar no Sistema Eletrônico Comprasnet, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento da Licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

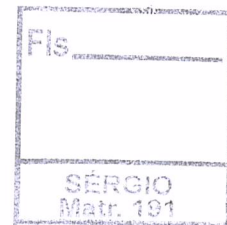
3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREA-PB responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.1. A Licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2
Sérgio Quinto de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4. DA PROPOSTA

4.1 - As **LICITANTES** deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, consignando o **MENOR VALOR GLOBAL** do item, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital, e, ainda:

4.2 - As propostas terão validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Pregão.

4.3 – O fornecedor apto à aplicação da **DIREITO DE PREFERÊNCIA** estabelecido no art. 5º do **Decreto Federal n.º 7.174/2010** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto ofertado atende os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto retro, quais sejam:

4.3.1 - Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

4.3.2 - Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

4.3.3 - Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto no subitem 4.3 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas na mesma situação.

4.5 - A declaração falsa sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste edital e na legislação brasileira.

4.6 - Qualquer elemento que possa identificar a LICITANTE importará na desclassificação da proposta. Desse modo, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação da LICITANTE.

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

5. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o Sistema, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública *on line* na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. As Licitantes poderão participar da Sessão Pública na *internet*, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.3. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.

5.4. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

6.2. A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

6.2.1. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.

6.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.5. A Licitante que tiver sua proposta excluída para um determinado item, estará definitivamente fora das fases seguintes do Pregão, para esse item.

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.

7.2. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor de cada lance.

7.2.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo PREÇO GLOBAL para o item.

7.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. No transcurso da Sessão Eletrônica, as Licitantes serão informadas pelo Sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos lances e atos realizados.

7.9.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

7.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção e a fase de lances.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas declarantes que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 e 34 da Lei n.º 11.488/2007.

8.2. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.1, o Sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

8.3. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4. Para usufruir do direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

8.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 8.1, o Sistema Eletrônico informará à Licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de até 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado/máximo para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.6. Não sendo apresentado novo lance ou não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada, na forma dos itens 8.1 e 8.5, o Sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

porventura possuírem o direito de preferência previsto no item 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.7. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.8. As convocações e os controles dos prazos para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo Sistema.

8.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, prevalecerá a classificação inicial.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances e, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá negociar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, com a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida redução de preço e melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado quanto à compatibilidade com o preço estimado/máximo e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e demais exigências do Edital.

10.1.1. Os preços deverão ter como referência o MENOR VALOR GLOBAL constante no Anexo 1.

10.1.2. Nesta fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos, anexos ou declarações, por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), ou via *e-mail* licitacao@creapb.org.br, ou declaração via *chat* da Licitante, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar, apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes exigidos por este Edital.

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

10.1.3. Será exigido da Licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da **proposta atualizada** com os preços referentes a cada faixa etária de cada plano, relativamente ao último lance global ofertado/negociado.

10.1.4. Na hipótese do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar ser cooperativa, será solicitado, também neste momento, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 02/2008, sob pena de desclassificação.

10.2. Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição de preços.

10.3. A Licitante disporá de até 04 (quatro) horas, contados da convocação do Pregoeiro, para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Edital.

10.3.1. Para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s), serão considerados os procedimentos descritos nos subitens 11.3.2 à 11.4.1 deste Edital, exceto quando for solicitado pelo Pregoeiro apenas declaração via *chat* da Licitante.

10.4. A não apresentação do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, poderá acarretar a não aceitação da proposta da Licitante.

10.5. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a Licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

10.6. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

10.7. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.8. Se o preço ofertado exceder o preço estimado/máximo admitido pelo CREA-PB, o Pregoeiro negociará com a Licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

10.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-PB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.11. Não serão aceitas propostas com valores totais e/ou globais superiores aos estimados/máximos ou com valor global manifestamente inexequível.

10.13. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
- c) Mantenha preços unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados/máximos admitidos pelo CREA-PB; e/ou
- d) Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou
- e) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada; e/ou
- f) Deixe de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e/ou solicitado pelo Pregoeiro.

10.14. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.16. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

10.17. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro por meio de consulta *on line* no Sicaf e análise dos documentos previstos no item 11.3 deste Edital.

Sérgio Quintino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

11.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

11.2. No Sicaf, serão observados:

- a) a Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- d) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- e) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3.1;
- f) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-PB, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União.

11.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao Sicaf, a Sessão será suspensa e serão informados a data e horário do seu prosseguimento.

11.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados, ainda:

- a.1) a declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993;
- a.2) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao *site* www.tst.jus.br;

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);

a.4) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do disposto no caput e no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);

a.5) o Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, através dos *sites* <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5::::::> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4::::::> (Orientação Normativa/SEGES n.º 2, de 06 de junho de 2016);

a.6) Declarações Complementares (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br):

a.6.1) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2010, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

a.6.2) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

b) serão exigidos, ainda:

b.1) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da Licitante;

b.2) Apresentação de Extrato do Termo de Autorização ou do Contrato de Concessão outorgado pela Anatel e publicado no DOU;

b.3) Comprovação de registro ou visto no CREA ou CFT e de situação regular quanto ao pagamento das anuidades (certidão de registro e quitação), inclusive do responsável técnico, bem como comprove o objetivo social da empresa no ramo do objeto solicitado neste edital. 2

b.4) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

b.5) - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

b.6) - A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b.7) - Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

b.8) declaração emitida pela empresa de que recebeu todos os documentos que compõem o Instrumento Convocatório e de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições nela estabelecidas neste do Edital; e

b.9) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

I. os balanços e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por contador ou contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

II. quando o balanço patrimonial apresentado for cópia do Diário Oficial, não há necessidade da assinatura do contador na cópia da publicação;

III. apresentação dos índices abaixo especificados, exigidos para a participação nesta licitação e razão de desclassificação se não atingidos: ✓

$$1) \text{ Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \geq 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$2) \text{ Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total} \geq 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$3) \text{ Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante} \geq 1}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.10) a licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante da sua Proposta Financeira.

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

11.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” do item 11.3 deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

11.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas “b” e “c” do item 11.3 deste Edital deverão ser encaminhados por meio do Sistema Eletrônico Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro.

11.3.3. Os documentos mencionados nas alíneas “b” e “c” do item 11.3 deste Edital também poderão ser encaminhados via *e-mail* licitacao@creapb.org.br, dentro do mesmo prazo de 02 (duas) horas, no caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “convocação de anexo/enviar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais Licitantes.

11.4. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

11.5. Toda a documentação supracitada deverá estar rigorosamente dentro de seu prazo de validade, tanto na data de abertura do certame quanto na data de emissão das respectivas Fatura, sob pena de ser desclassificado do processo licitatório ou ter retido o pagamento até a regularização das referidas certidões junto ao órgão que originou a pendência.

11.6. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da Licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação.

11.7. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as Licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) hora, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.

11.8. A Licitante será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

11.9. O não envio dos documentos mencionados neste Edital, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a INABILITAÇÃO da Licitante.

11.10. Os documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo) ou via *e-mail* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

11.11. Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, verificada, no Sicaf, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

11.11.1. Poderá a Licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no item 11.11, alínea "a", por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* licitacaocreapb@creapb.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.

11.12 A não regularização da documentação nos termos do item 11.11 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos aos quais se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.

11.7. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 11.11 deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

11.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo CREA-PB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.14. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

11.15. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

11.15.1. Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;
- c) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa Licitante.

11.15.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

11.16. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.

11.17. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.18. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

11.19. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

11.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto nº. 5.450/2005.

11.21. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.21.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.22. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.23. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.

12. DO RECURSO

12.1. Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

12.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer Licitante participante de qualquer um dos itens licitados poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente sobre a admissibilidade da intenção de recurso. Em sendo admitida, será concedido à Licitante o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as suas razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.3. Se o Pregoeiro tiver julgado a intenção de recurso como procedente, o Sistema solicitará os prazos limites para registro da razão de recurso, contrarrazão e decisão.

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

12.1.4. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 11.

12.1.5. O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Presidente do CREA-PB, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.1.6. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n.º 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

12.2. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, respeitado o Art. 109, §2º, da lei n.º 8666/93;

12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.5. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido. A intenção de recurso deverá ser registrada, pela Licitante, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema.

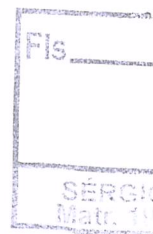
12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da Licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12 acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto deste certame à(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s), submetendo-o à homologação pela autoridade competente do CREA-PB.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

13.1.1. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

13.2. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta Licitação. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CREA-PB.

13.4. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à Licitante vencedora.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o CREA-PB e a Licitante Contratada, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato constante do **Anexo II** e na legislação vigente.

14.1.2. O Fornecedor vencedor do certame deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da homologação desta Licitação, e como **condição para a assinatura do Contrato**, comprovar o cumprimento das exigências constantes deste Edital.

14.2. Após o cumprimento das condições para a assinatura do Contrato, o CREA-PB convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

14.2.2. Os prazos estipulados no subitem 14.1.2 e no item 14.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-PB.

14.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.

14.4. O CREA-PB poderá, quando a Proponente Adjudicatária não cumprir a exigência do subitem 14.1.2 dentro do prazo concedido e/ou não fizer a comprovação referida no item 14.3 e/ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a

~
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.5. A recusa injustificada da Proponente Adjudicatária em assinar o Contrato e/ou a não comprovação referida no subitem 14.1.2 e/ou no item 14.3, acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Proponente Adjudicatária, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba –CREA-PB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação.

14.6. Para a assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Enviar Representante a Assessoria Técnica – Gestão de Contratos na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa/PB, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;

b) No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não as da Paraíba, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

14.7. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do **Anexo II**.

14.7.1. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.8. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.

14.9. No caso da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB/7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

14.10. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

14.11. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a Minuta Contratual (**Anexo II**) e com o Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1. cometer fraude fiscal;
- 16.1.2. apresentar documento falso;
- 16.1.3. fazer declaração falsa;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 16.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 16.1.7. não mantiver a proposta;
- 16.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.9. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

16.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

~

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

16.3. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (**Anexo II**) e no Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados, bem como no item 14.5 deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.036 – Serviços de Telecomunicações.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaocreapb@creapb.org.br, até as 17hs do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaocreapb@creapb.org.br, até as 17hs do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhadas via *e-mail* às pessoas autoras e disponibilizadas no Sistema Eletrônico para os interessados.

18.6. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no CREA-PB.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.

2

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

19.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

19.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

19.5. Ao Presidente do CREA-PB compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.

19.5.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação:

19.6.1. a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação;

19.6.2. solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

19.6.3. dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

19.6.4. relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da Proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da Licitação;

19.6.5. convocar Licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



19.6.6. desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

19.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

19.9. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

19.10. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

19.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA-PB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

19.15. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

19.16. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

19.17. Este Edital subordina-se às Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, aos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

19.18. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.

19.19. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CREA-PB de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.20. O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via *e-mail*, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaocreapb@creapb.org.br, e a liberação de acesso se fará via *e-mail* para o solicitante.

19.21. A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:

19.21.1. Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-PB as informações necessárias, antes de apresentá-la;

19.21.2. Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;

19.21.3. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

19.22. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico.

19.23. Face à natureza de entidade autárquica federal do CREA-PB, a Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba – Subseção Judiciária de João Pessoa-PB, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



19.24. São partes integrantes deste Edital os seguintes **Anexos**:

19.24.1. Anexo I - Termo de Referência;

19.24.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

João Pessoa/PB, 05 de fevereiro de 2020.

SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA
Pregoeiro do CREA-PB

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço de Telefonia Móvel incluindo serviços de Acesso à Internet para o CREA-PB

1 - JUSTIFICATIVA

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, para cumprir sua função de servir à sociedade com ética, eficiência, compromisso e transparência, assegurando, por meio da fiscalização, que as profissões da área tecnológica sejam exercidas por profissionais habilitados, necessita da aquisição de canais de comunicação que agilizem a troca de informações entre seus agentes administrativos e seu corpo de fiscais.

A presente contratação se justifica para atingir uma otimização da comunicação entre a presidência, gerências e fiscalização, não só através da telefonia celular convencional de voz, como também através das mídias sociais, acessadas através de pacote de dados em equipamentos móveis celular.

Para que, efetivamente, promovamos a integração dos agentes administrativos com a equipe de fiscalização, distribuída em todo estado, a Gerência de Tecnologia da Informação organizara grupos de participantes em software de transmissão de mensagens, como WhatsApp, com a finalidade de manter um canal de comunicação sempre disponível entre os agentes administrativos e os fiscais.

2. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Telefonia móvel, que tenha autorização para atuar em Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de concessão pela Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL), a serem executados de forma contínua, conforme especificações e condições constantes deste instrumento.


Sérgio Quirino de Almeida
Matr. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

ITEM 1 – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), INCLUÍDO SERVIÇOS ACESSO À INTERNET

3.1.1 O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como acesso à Internet através de aparelhos telefônicos móveis e modems;

3.1.2 Para formação e cotação de preços, o objeto está dividido nos seguintes serviços:

SERVIÇO 1	VC1 Móvel-Fixo	Chamadas destinadas a telefones fixos, originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante
SERVIÇO 2	VC1 Móvel-Móvel - Mesma Operadora	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante entre telefones móveis da mesma operadora
SERVIÇO 3	VC1 Móvel-Móvel - Outras Operadora	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante entre telefones móveis de operadoras

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fis _____
SÉRGIO Matr. 191

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

		diferentes
SERVIÇO 4	AD1 (Adicional de Chamada) – na própria rede	Valor cobrado pela operadora, por chamada recebida ou originada, quando o assinante estiver localizado fora de sua área de concessão da operadora, porém esteja sendo atendido pela rede da mesma operadora
SERVIÇO 5	AD2 (Adicional de Chamada) – rede de terceiros	Valor cobrado por chamada recebida ou originada, quando o assinante estiver localizado fora da área de concessão da operadora e esteja sendo atendido por outra operadora.
SERVIÇO 6	DSL 1 (Deslocamento) dentro da rede da própria operadora	Valor cobrado por minuto de chamada recebida quando o assinante estiver localizado fora da área de concessão da operadora, porém esteja sendo atendido pela rede da mesma operadora

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Chefe de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

SERVIÇO 7	DSL 2 (Deslocamento) dentro da rede de outra operadora	Valor cobrado por minuto de chamada recebida quando o assinante estiver localizado fora da área de concessão da operadora e esteja sendo atendido por outra operadora
SERVIÇO 8	Assinatura de Serviço de Dados (Internet Móvel ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 10GB)	Prestação de serviços de dados (acesso à Internet) com alcance nacional e para tráfego, a partir de aparelhos telefônicos, sem cobrança de excedentes nem deslocamento.
SERVIÇO 9	Assinatura de Serviço de Dados (Internet Móvel ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 5 GB)	Prestação de serviços de dados (acesso à Internet) com alcance nacional e para tráfego, a partir de aparelhos telefônicos, sem cobrança de excedentes nem deslocamento.
SERVIÇO 10	Assinatura de Serviço de Dados (Internet Móvel ilimitada 3 e ou 4G, com franquia	Prestação de serviços de dados (acesso à Internet)

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

	mensal de, no mínimo, 2 GB)	com alcance nacional e para tráfego, a partir de aparelhos telefônicos, sem cobrança de excedentes nem deslocamento.
SERVIÇO 11	Assinatura de Serviço de Dados para modems USB (Internet Móvel ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 5 GB)	Prestação de serviços de dados (acesso à Internet) com alcance nacional e para tráfego, a partir de aparelhos modems USB, sem cobrança de excedentes nem deslocamento.

Tabela 1 - serviços de telefonia móvel (SMP) incluindo serviço de mensagem e acesso à internet

3.2 ITEM 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL, NA MODALIDADE LONGADISTÂNCIA NACIONAL

- 3.2.1 O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações oriundas de terminal móvel do Estado da Paraíba, para todo e qualquer Estado da Federação, devendo a operadora garantir a cobertura mínima, conforme regulamentação da ANATEL;
- 3.2.2 Para formação e cotação de preços, este Item está dividido em itens de serviços, segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas, a saber:


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



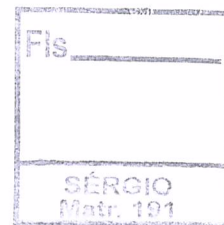
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



SERVIÇO 12	VC2 Móvel-Fixo	Chamada interurbana para telefone fixo fora da área de cobertura, dentro da área primária
SERVIÇO 13	VC2 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	Chamada interurbana para telefone móvel da mesma operadora fora da área de cobertura e dentro da área primária
SERVIÇO 14	VC2 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	Chamada interurbana para telefone móvel de outra operadora fora da área de cobertura, dentro da área primária
SERVIÇO 15	VC3 Móvel-Fixo	Chamada interurbana para telefone fixo fora da área de cobertura, fora da área primária
SERVIÇO 16	VC3 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	Chamada interurbana para telefone móvel da mesma operadora fora da área de cobertura, fora da área primária

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Presidente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

SERVIÇO 17	VC3 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	Chamada interurbana para telefone móvel de outra operadora fora da área de cobertura, fora da área primária
------------	-------------------------------------	---

Tabela 2 – Serviço telefônico móvel pessoal, na modalidade longa distância

3.3 ITEM 3 – OUTROS SERVIÇOS:

SERVIÇO 18	Assinatura Mensal	Valor fixo mensal cobrado por acesso habilitado para garantir a utilização do Serviço Móvel Pessoal
SERVIÇO 19	Sistema de Gestão Online	Valor fixo mensal cobrado por acesso habilitado para uso do sistema de gestão via WEB (Internet), integrado a todos os sim cards habilitados, de modo que a CONTRATANTE possa, sem a necessidade de intervenção da CONTRATADA cotizar a utilização de cada linha, consultar, em tempo real, saldo de utilização de cada acesso no ciclo de faturamento vigente, bloquear/liberar a utilização de determinados tipos de chamadas e limitar a utilização dos acessos a

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

		determinados dias e horários.
SERVIÇO 20	Assinatura Tarifa Zero (Serviço Intragrupo)	Valor fixo mensal cobrado por acesso habilitado para isentar chamadas originadas e terminadas em território nacional, entre telefones móveis da mesma operadora e contratados pelo mesmo CNPJ, não havendo nenhum tipo de tarifação adicional.

Tabela 3 – outros serviços

TABELA DE ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL

Total de Ligações para fixo e celular	1.587,40 minutos
Total de Ligações para Longas distâncias DDD	700,00 minutos
Total de Ligações tarifa 0 para celulares no mesmo grupo	2.279 minutos
Total de Ligações Para outras Operadoras	300,00 minutos
Soma do trafego de 29 (vinte e nove) Pacotes de dados para celulares	98 GB
Soma do trafego de 40 (quarenta) Pacotes de dados para modem USB	200 GB

Tabela 4 – consumo mensal

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



3.4 CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)

3.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional;

3.4.2 A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços ou adicionais que não sejam objetos deste Termo de Referência. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação, sendo proibida a inclusão e/ou cobrança por serviços de assinatura paga providos por terceiros ou ditos “parceiros”, a exemplo de, e não se limitando a “mensagens de auto-ajuda, números da sorte, notícias de famosos, cursos de línguas, notícias esportivas, mensagens religiosas, ringstones, culinária, dicas de concursos, horóscopos” e assemelhados. A CONTRATADA não poderá completar e tampouco cobrar por ligações e/ou serviços semelhantes para terminal de acesso SMP ativado em função desta contratação, a não ser que seja autorizado pelo gestor do contrato;

3.4.3 Quando e onde aplicável, considerar-se-á solicitado pelo CREA-PB à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizadas pela autarquia, sem ônus para o CREA-PB, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a realização deste serviço, diligenciando para que a indisponibilidade do serviço que pode ocorrer durante o chamado período de transição, intervalo de tempo entre a desativação e ativação do código de acesso do usuário, seja de até 2 horas, em 99% dos casos, não podendo ultrapassar 24 horas, conforme estabelecido pelo Regulamento Geral de Portabilidade(RGP) da ANATEL;

3.4.4 Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura;

3.4.5 As retenções de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

fornecimento de bens e serviços deve seguir o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 DE JANEIRO DE 2012 e suas alterações;

3.4.6 A empresa CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização dos cartões SIM, somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, dentre outros;

3.4.7 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, de acordo com as resoluções e regulamentos da ANATEL, desta forma, ou seja, quando o usuário da telefonia móvel estiver em alguma localidade que não disponha de cobertura pela rede da CONTRATADA, o usuário utilizara da rede móvel de outra operadora que tenha cobertura na localidade sem que haja ônus para a CONTRATANTE;

3.4.8 A Rede Telefônica da contratada deverá atender em todos os municípios em que o CREA-PB tenha Sede ou Inspeção.

Acesso à Internet

Via modem USB

3.4.9 Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem USB, a CONTRATADA fornecerá os dispositivos de comunicação de dados e respectivos chips, que serão instalados nos dispositivos/equipamentos portáteis;

3.4.10 Os dispositivos de comunicação de dados serão habilitados e aptos para funcionamento em toda rede da CONTRATADA, sob demanda do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA;

3.4.11 Os dispositivos de comunicação de dados serão habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego, sem necessidade da assinatura de provedor de acesso à Internet;

3.4.12 A CONTRATADA se obriga a manter uma equipe de suporte remoto, Helpdesk, para solução de dúvidas e de problemas na instalação dos dispositivos de comunicação de dados, quando demandado pela CONTRATANTE;


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



Via aparelho telefônico móvel celular

3.4.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel sob demanda para os aparelhos móveis;

3.4.14 Os dispositivos de comunicação de dados serão habilitados para funcionamento em toda rede da operadora CONTRATADA e, sob demanda do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA;

3.4.15 Os dispositivos aparelhos móveis celulares serão habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego, sem necessidade da assinatura de provedor de acesso à Internet;

3.4.16 A CONTRATADA disponibilizará o acesso e utilização aos serviços de transmissão de mensagens por aplicativo como Whatsapp, sem que seja gerado ônus para a CONTRATANTE, a dados trafegados pela utilização do aplicativo Whatsapp não deverão ser subtraídos da quantidade de dados mensais a que o pacote de dados dá direito, devendo tal condição permanecer durante toda a vigência contratual;

3.5 DISCRIMINAÇÃO DOS PACOTES DE DADOS E VOZ PARA USO EM APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

3.5.1 A CONTRATADA disponibilizará 07 (sete) SIM cards com linha de telefonia móvel, apenas, com pacote de voz, os pacotes de voz farão ligações ilimitadas para qualquer operadora;

3.5.2 A CONTRATADA disponibilizará 29 (vinte e nove) SIM cards com linhas de telefonia móvel contendo pacotes de voz e dados, os pacotes de voz farão ligações ilimitada para qualquer operadora, os pacotes de dados terão as seguintes características: 19 (dezenove) pacotes de dados com no mínimo 2GB de tráfego de dados para acesso à internet, 08 (oito) pacotes de dados com no mínimo 5G de tráfego de dados para acesso à internet e 02 (dois) pacotes de dados com no mínimo 10 GB de tráfego de dados para acesso à internet;

3.5.3. Após o consumo total da franquia, a velocidade do serviço de comunicação de dados será reduzida.

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

3.6 DISCRIMINAÇÃO DOS PACOTES DE DADOS PARA USO EM MODEM USB

3.6.1 A CONTRATADA disponibilizara 40 (quarenta) modems usb com 40 (quarenta) SIM cards com linha de dados, os pacotes terão no mínimo 5GB de tráfego de dados para acesso à internet;

3.6.2. Após o consumo total da franquia, a velocidade do serviço de comunicação de dados será reduzida.

3.7 TRANSPARÊNCIA E GESTÃO

3.7.1 Objetivando dar transparência e aperfeiçoar as ações de gestão e controle a serem apresentadas aos Órgãos de Controle Internos e Externos da Administração, a CONTRATADA deverá atender às seguintes solicitações da CONTRATANTE:

3.7.1.1 Emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:

- a. Área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;
- b. Código de Acesso chamado;
- c. Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
- d. Duração da chamada (hora, minuto e segundo);
- e. Valor da chamada, explicitando os casos de variação horária.

3.7.2 Habilitação de novos acessos até o limite da quantidade de acessos fixos e móveis licitados.

3.7.3 Volume de dados trafegado por terminal móvel.

3.7.4 Limite de minutos por linha habilitada.

3.7.5 A operadora CONTRATADA obrigatoriamente tem que possuir rede de telefonia móvel em todas as cidades que o CREA-PB tenha sede, abaixo tabela contendo as cidades e endereços das sedes no estado da Paraíba.


Sérgio Quirino de Almeida
Matr. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



Tabela com Locais de Instalação, Endereço e Número Telefônico		
Cidade	Endereço	Telefone
João Pessoa	Av. Dom Pedro I, nº 809 - Centro	83-3533-2525
Campina Grande	Rua Telegrafista José Távora, nE 462 - Centenário	83-3322-7809
Guarabira	Rua Juscelino Kubitshek, nº 570 - Juá	83-3271-1258
Patos	Praça Edvaldo Mota, nº 41, Centro	83-3421-3391
Sousa	Rua Heraldo Nazaré, s/n, Quadra 15, Lote 9	83-3522-1774
Itaporanga	Rua Deputado Soares Madruga, nº 249 - Centro	83-3451-2181
Pombal	Rua Coronel José Fernandes, nº 391 - Centro	83-3431-2118
Cajazeiras	Maria da Piedade Viana, nº 193 - Por do Sol	83-3531-1615

4. PROPOSTA

4.1 A proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme a tabela 4 – consumo mensal, que objetivam auxiliar às licitantes na formulação das propostas;

4.2 A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo e não gera compromisso futuro de qualquer natureza para o CONTRATANTE, sendo os pagamentos efetuados tão somente em relação aos serviços efetivamente prestados;

4.3 A Planilha de Formação de Preços deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, sendo os preços propostos de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

4.4 Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins que o proponente julgar necessárias ou convenientes;

Sérgio Quintino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



4.5 A licitante, antes de apresentar sua Proposta Comercial, deverá consultar detidamente as especificações deste Termo de Referência, Edital e todos seus anexos, promovendo, a seu critério e conveniência, a vistoria dos equipamentos e instalações que entender necessárias, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de tarifas e preços;

4.6 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura a sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;

4.7 A proposta de preços deverá estar preenchida com a denominação dos Planos de Serviços ofertados e com os preços constantes do respectivo Plano, bem como deverá destacar separadamente as alíquotas dos impostos e contribuições sociais e parafiscais, quando aplicáveis;

4.8 Os preços e tarifas dos serviços telefônicos registrados na proposta ofertada deverão ser expressos em Reais (R\$) e contemplar todos os custos diretos e indiretos, impostos e encargos decorrentes e necessários à completa prestação dos serviços relativos à contratação;

4.9 O(s) valor(es) proposto(s) e levado(s) em consideração para efeito de pagamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante;

Tabela de precificação

TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇO (ESTIMATIVA)					
<u>ITEM</u>	<u>SERVIÇO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u> <u>MENSAL</u>	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u> <u>(R\$)</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u>
1	SERVIÇO 1	VC1 Móvel-Fixo	838 minutos		
2	SERVIÇO 2	VC1 Móvel-Móvel - Mesma Operadora	434 minutos		

Sérgio Quirino de Almeida
Matr. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

3	SERVIÇO 3	VC1 Móvel-Móvel - Outras Operadora	315 minutos		
4	SERVIÇO 4	AD1 (Adicional de Chamada) – na própria rede	30 minutos		
5	SERVIÇO 5	AD2 (Adicional de Chamada) – rede de terceiros	25 minutos		
6	SERVIÇO 6	DSL 1 (Deslocamento) dentro da rede da própria operadora	50 minutos		
7	SERVIÇO 7	DSL 2 (Deslocamento) dentro da rede de outra operadora	25 minutos		
8	SERVIÇO 8	02 Assinatura de Serviço de Dados ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 10GB	2 UNIDADES		
9	SERVIÇO 9	08 Assinatura de Serviço de Dados ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 5 GB	08 UNIDADES		
10	SERVIÇO 10	19 Assinatura de Serviço de Dados ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 2 GB	19 UNIDADES		
11	SERVIÇO 11	40 Assinatura de Serviço de Dados para modem USB ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 5 GB	40 UNIDADES		
12	SERVIÇO 12	VC2 Móvel-Fixo	101 minutos		

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

13	SERVIÇO 13	VC2 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	250 minutos		
14	SERVIÇO 14	VC2 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	230 minutos		
15	SERVIÇO 15	VC3 Móvel-Fixo	20 minutos		
16	SERVIÇO 16	VC3 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	50 minutos		
17	SERVIÇO 17	VC3 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	49 minutos		
18	SERVIÇO 18	Assinatura Mensal voz e dados	29 UNIDADES		
19	SERVIÇO 19	Sistema de Gestão Online	36 UNIDADES		
20	SERVIÇO 20	Assinatura Tarifa Zero (Serviço Intragrupo)	36 UNIDADES		
21	SERVIÇO 21	ASSINATURA MENSAL VOZ	7 UNIDADES		
TOTAL					

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Prestar os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Minuta de Contrato, obedecendo ao disposto nos documentos normativos da Anatel, em especial no que se refere ao prazo para implantação e disponibilização dos serviços, continuidade da operação e níveis mínimos de qualidade dos serviços prestados, respondendo pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

5.2 Ser responsável pelo fornecimento de modems sob regime de comodato, nos termos descritos neste Termo de Referência, em casos de roubo ou furto dos aparelhos a responsabilidade e as custas deverão recair sobre o CONTRATANTE;

5.3 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

5.4 Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a CONTRATANTE, para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sendo abertura do chamado ser feita via SAC ou Call Center, e para as dúvidas remanescentes deverá ser acionado o gerente ou executivo responsável por atender ao CREA-PB;

5.5 Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo para atuar como consultor ou gerente de contas regional para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da CONTRATANTE, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

5.7 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.8 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

5.9 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



- 5.10 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.11 Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os equipamentos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de equipamentos, caso previstas no presente edital;
- 5.12 Apresentar, mensal e sem ônus à CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, seja em papel **ou** em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 5.13 Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada neste Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar comprovado o comprometimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais.
- 5.14. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no Edital de Licitação e neste Termo de Referência;
- 5.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente licitação;
- 5.16. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços contratados;
- 5.17 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;
- 5.18. A CONTRATADA é responsável também:
- 5.18.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

5.18.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.18.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.19. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

5.19.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea.

5.19.2. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

5.19.3. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

6.2. A fiscalização deste Contrato será realizada pela Gerência de Tecnologia da Informação do Crea-PB e pela Assessora Técnica da Presidência.

6.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato comunicar por escrito à Assessoria Técnica da Presidência da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



7.1 Para participar do certame será necessário apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

7.1.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente e acompanhado da última alteração ou da consolidação;

7.1.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e da última alteração ou da consolidação;

7.1.4. Para Sociedades Civis: Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Quanto à Regularidade Fiscal:

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.3. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.4. Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União,

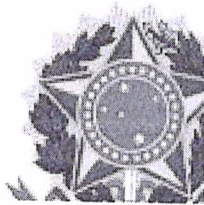
7.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

7.3. Quanto à Qualificação Econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

7.3.1. Certidão Negativa de falência ou concordata e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida em até sessenta dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação ou com vigência expressa na certidão;

7.4. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8. DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via. Os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal e de outros exigíveis serão verificados mensalmente pelo CREA-PB mediante SICAF e demais ferramentas disponíveis na rede mundial de computadores.

8.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE (entrega definitiva).

8.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

8.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou algumas das especificações não estiverem conforme pactuado.

8.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

8.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-PB.

8.5. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente ou através de boleto bancário, após atestado o cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB/7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

8.6. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA/PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

9.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.2. O Contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

9.2. Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

9.2.1. Entende-se como recusa além da entrega fora do prazo estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

9.3. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento por cento), limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

9.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

9.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

9.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser a

9.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

9.8. O CREA/PB poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

Outras Penalidades

9.9. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

9.11 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

9.12. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração. As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição de um bem de elevado valor pela CONTRATADA, impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

10. DA COTAÇÃO DE PREÇOS E BALIZAMENTO

10.1. Foram realizadas 02 (duas) cotações junto a empresas do mercado nacional.

CLARO S/A					
<u>ITEM</u>	<u>SERVIÇO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE MENSAL</u>	<u>VALOR UNITÁRIO (R\$)</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
1	SERVIÇO 1	VC1 Móvel-Fixo	838 minutos	R\$0,25	R\$209,50

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

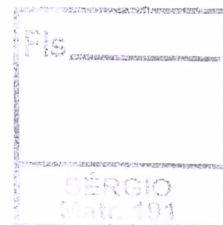
2	SERVIÇO 2	VC1 Móvel-Móvel - Mesma Operadora	434 minutos	R\$0,25	R\$108,50
3	SERVIÇO 3	VC1 Móvel-Móvel - Outras Operadora	315 minutos	R\$0,25	R\$78,75
4	SERVIÇO 4	AD1 (Adicional de Chamada) – na própria rede	30 minutos	ISENTO	ISENTO
5	SERVIÇO 5	AD2 (Adicional de Chamada) – rede de terceiros	25 minutos	ISENTO	ISENTO
6	SERVIÇO 6	DSL 1 (Deslocamento) dentro da rede da própria operadora	50 minutos	ISENTO	ISENTO
7	SERVIÇO 7	DSL 2 (Deslocamento) dentro da rede de outra operadora	25 minutos	ISENTO	ISENTO
8	SERVIÇO 8	02 Assinatura de Serviço de Dados ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 10GB	2 UNIDADES	R\$113,95	R\$227,90
9	SERVIÇO 9	08 Assinatura de Serviço de Dados ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 5 GB	08 UNIDADES	R\$75,95	R\$607,60
10	SERVIÇO 10	19 Assinatura de Serviço de Dados ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 2 GB	19 UNIDADES	R\$53,94	R\$1.024,86
11	SERVIÇO 11	40 Assinatura de Serviço de Dados para modem USB ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 5 GB	40 UNIDADES	R\$84,14	R\$3.365,60

Sérgio Quirino de Almeida
Máx. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

12	SERVIÇO 12	VC2 Móvel-Fixo	101 minutos	R\$0,67	R\$67,67
13	SERVIÇO 13	VC2 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	250 minutos	R\$0,36	R\$90,00
14	SERVIÇO 14	VC2 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	230 minutos	R\$1,34	R\$308,20
15	SERVIÇO 15	VC3 Móvel-Fixo	20 minutos	R\$0,67	R\$13,40
16	SERVIÇO 16	VC3 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	50 minutos	R\$0,36	R\$18,00
17	SERVIÇO 17	VC3 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	49 minutos	R\$1,34	R\$65,66
18	SERVIÇO 18	Assinatura Mensal voz e dados	29 UNIDADES	R\$15,00	R\$435,00
19	SERVIÇO 19	Sistema de Gestão Online	36 UNIDADES	R\$4,90	R\$176,40
20	SERVIÇO 20	Assinatura Tarifa Zero (Serviço Intragrupo)	36 UNIDADES	R\$9,60	R\$ 345,60
21	SERVIÇO 21	ASSINATURA MENSAL VOZ	7 UNIDADES	R\$ 15,00	R\$ 105,00
TOTAL MENSAL					R\$7.247,64
TOTAL ANUAL					R\$86.971,68

2

Sergio Quintino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



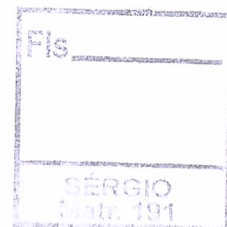
VIVO EMPRESAS

<u>ITEM</u>	<u>SERVIÇO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE MENSAL</u>	<u>VALOR UNITÁRIO (R\$)</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
1	SERVIÇO 1	VC1 Móvel-Fixo	838 minutos	R\$0,20	R\$2.011,20
2	SERVIÇO 2	VC1 Móvel-Móvel - Mesma Operadora	434 minutos	R\$0,20	R\$1.041,60
3	SERVIÇO 3	VC1 Móvel-Móvel - Outras Operadora	315 minutos	R\$0,20	R\$756,00
4	SERVIÇO 4	AD1 (Adicional de Chamada) – na própria rede	30 minutos	R\$0,30	R\$108,00
5	SERVIÇO 5	AD2 (Adicional de Chamada) – rede de terceiros	25 minutos	R\$0,30	R\$90,00
6	SERVIÇO 6	DSL 1 (Deslocamento) dentro da rede da própria operadora	50 minutos	R\$0,30	R\$180,00
7	SERVIÇO 7	DSL 2 (Deslocamento) dentro da rede de outra operadora	25 minutos	R\$0,30	R\$90,00

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB 7781
Responsável por Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

8	SERVIÇO 8	02 Assinatura de Serviço de Dados ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 10GB	2 UNIDADES	R\$109,99	R\$2.639,76
9	SERVIÇO 9	08 Assinatura de Serviço de Dados ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 5 GB	08 UNIDADES	R\$89,99	R\$8.639,04
10	SERVIÇO 10	19 Assinatura de Serviço de Dados ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 2 GB	19 UNIDADES	R\$59,99	R\$13.677,72
11	SERVIÇO 11	40 Assinatura de Serviço de Dados para modem USB ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 5 GB	40 UNIDADES	R\$99,99	R\$47.995,20
12	SERVIÇO 12	VC2 Móvel-Fixo	101 minutos	R\$0,30	R\$363,60
13	SERVIÇO 13	VC2 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	250 minutos	R\$0,30	R\$900,00
14	SERVIÇO 14	VC2 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	230 minutos	R\$0,30	R\$828,00
15	SERVIÇO 15	VC3 Móvel-Fixo	20 minutos	R\$0,40	R\$96,00
16	SERVIÇO 16	VC3 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	50 minutos	R\$0,40	R\$240,00
17	SERVIÇO 17	VC3 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	49 minutos	R\$0,40	R\$235,20

Sérgio Quirino de Almeida 2
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

18	SERVIÇO 18	Assinatura Mensal voz e dados	29 UNIDADES	R\$20,00	R\$6.960,00
19	SERVIÇO 19	Sistema de Gestão Online	36 UNIDADES	R\$4,99	R\$2.155,68
20	SERVIÇO 20	Assinatura Tarifa Zero (Serviço Intragrupo)	36 UNIDADES	R\$19,90	R\$8.596,80
21	SERVIÇO 21	ASSINATURA MENSAL VOZ	7 UNIDADES	R\$20,00	R\$1.680,00
TOTAL MENSAL					R\$8.273,65
TOTAL ANUAL					R\$99.283,80

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Sugerimos a contratação do presente objeto, por meio de licitação, em razão do valor, o qual é superior a **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base nas Leis de nºs 8.666/93 e 10.520/2002, na modalidade a ser definida pela Superintendência do Crea-PB.

12. DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A entrega dos equipamentos e serviços contratados deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis.

13. DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

13.1. O julgamento e a adjudicação do objeto deverão ser realizados através do critério de menor valor global.

14. CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores maiores que os estimados no presente Termo de Referência, mesmo após a aplicação dos descontos a serem praticados, além das que descumprirem quaisquer das exigências do Edital ou de seus anexos.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2020.

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Tainá de Freitas

Assessora Técnica da Presidência

Matrícula – 267

Francisco Edson Santiago Brasil

Sub Gerente de TI

Matrícula - 225

ANEXO II

TERMO DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____

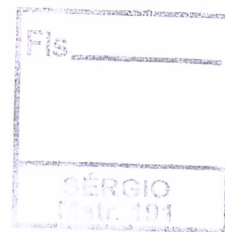
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
PARA O CREA-PB QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB E A EMPRESA**

.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Centro, Cep. 58.013-021, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil Antônio Carlos de Aragão, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____ (nome da empresa contratada), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (cargo, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, identidade. CPF/MF) _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Telefonia móvel, que tenha autorização para atuar em Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de concessão pela Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL), a serem executados de forma contínua, conforme especificações e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

ITEM 1 – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), INCLUÍDO SERVIÇOS ACESSO À INTERNET

3.3.1 O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como acesso à Internet através de aparelhos telefônicos móveis e modems;

3.3.2 Para formação e cotação de preços, o objeto está dividido nos seguintes serviços:

SERVIÇO 1	VC1 Móvel-Fixo	Chamadas destinadas a telefones fixos, originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante
SERVIÇO 2	VC1 Móvel-Móvel - Mesma Operadora	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

		assinante entre telefones móveis da mesma operadora
SERVIÇO 3	VC1 Móvel-Móvel - Outras Operadora	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante entre telefones móveis de operadoras diferentes
SERVIÇO 4	AD1 (Adicional de Chamada) – na própria rede	Valor cobrado pela operadora, por chamada recebida ou originada, quando o assinante estiver localizado fora de sua área de concessão da operadora, porém esteja sendo atendido pela rede da mesma operadora
SERVIÇO 5	AD2 (Adicional de Chamada) – rede de terceiros	Valor cobrado por chamada recebida ou originada, quando o assinante estiver localizado fora da área de concessão da operadora e esteja sendo atendido por outra operadora

2

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB/7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



SERVIÇO 6	DSL 1 (Deslocamento) dentro da rede da própria operadora	Valor cobrado por minuto de chamada recebida quando o assinante estiver localizado fora da área de concessão da operadora, porém esteja sendo atendido pela rede da mesma operadora
SERVIÇO 7	DSL 2 (Deslocamento) dentro da rede de outra operadora	Valor cobrado por minuto de chamada recebida quando o assinante estiver localizado fora da área de concessão da operadora e esteja sendo atendido por outra operadora
SERVIÇO 8	Assinatura de Serviço de Dados (Internet Móvel ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 10GB)	Prestação de serviços de dados (acesso à Internet) com alcance nacional e para tráfego, a partir de aparelhos telefônicos, sem cobrança de excedentes nem deslocamento.
SERVIÇO 9	Assinatura de Serviço de Dados (Internet Móvel ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 5 GB)	Prestação de serviços de dados (acesso à Internet) com alcance

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

		nacional e para tráfego, a partir de aparelhos telefônicos, sem cobrança de excedentes nem deslocamento.
SERVIÇO 10	Assinatura de Serviço de Dados (Internet Móvel ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 2 GB)	Prestação de serviços de dados (acesso à Internet) com alcance nacional e para tráfego, a partir de aparelhos telefônicos, sem cobrança de excedentes nem deslocamento.
SERVIÇO 11	Assinatura de Serviço de Dados para modems USB (Internet Móvel ilimitada 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 5 GB)	Prestação de serviços de dados (acesso à Internet) com alcance nacional e para tráfego, a partir de aparelhos modems USB, sem cobrança de excedentes nem deslocamento.

Tabela 1 - serviços de telefonia móvel (SMP) incluindo serviço de mensagem e acesso à internet

3.4 ITEM 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL, NA MODALIDADE LONGADISTÂNCIA NACIONAL

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- 3.4.1 O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações oriundas de terminal móvel do Estado da Paraíba, para todo e qualquer Estado da Federação, devendo a operadora garantir a cobertura mínima, conforme regulamentação da ANATEL;
- 3.4.2 Para formação e cotação de preços, este Item está dividido em itens de serviços, segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas, a saber:

SERVIÇO 12	VC2 Móvel-Fixo	Chamada interurbana para telefone fixo fora da área de cobertura, dentro da área primária
SERVIÇO 13	VC2 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	Chamada interurbana para telefone móvel da mesma operadora fora da área de cobertura e dentro da área primária
SERVIÇO 14	VC2 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	Chamada interurbana para telefone móvel de outra operadora fora da área de cobertura, dentro da área primária
SERVIÇO 15	VC3 Móvel-Fixo	Chamada interurbana para telefone fixo fora da área de

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Chefe de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

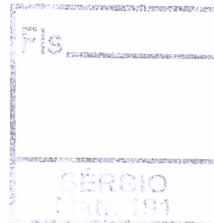
		cobertura, fora da área primária
SERVIÇO 16	VC3 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	Chamada interurbana para telefone móvel da mesma operadora fora da área de cobertura, fora da área primária
SERVIÇO 17	VC3 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	Chamada interurbana para telefone móvel de outra operadora fora da área de cobertura, fora da área primária

Tabela 2 – Serviço telefônico móvel pessoal, na modalidade longa distância

3.5 ITEM 3 – OUTROS SERVIÇOS:

SERVIÇO 18	Assinatura Mensal	Valor fixo mensal cobrado por acesso habilitado para garantir a utilização do Serviço Móvel Pessoal
SERVIÇO 19	Sistema de Gestão Online	Valor fixo mensal cobrado por acesso habilitado para uso do sistema de gestão via WEB (Internet), integrado a todos os sim cards habilitados, de modo que a CONTRATANTE possa, sem a necessidade de intervenção da

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

		CONTRATADA cotizar a utilização de cada linha, consultar, em tempo real, saldo de utilização de cada acesso no ciclo de faturamento vigente, bloquear/liberar a utilização de determinados tipos de chamadas e limitar a utilização dos acessos a determinados dias e horários.
SERVIÇO 20	Assinatura Tarifa Zero (Serviço Intragrupo)	Valor fixo mensal cobrado por acesso habilitado para isentar chamadas originadas e terminadas em território nacional, entre telefones móveis da mesma operadora e contratados pelo mesmo CNPJ, não havendo nenhum tipo de tarifação adicional.
SERVIÇO 21	Assinatura Mensal Voz	

Tabela 3 – outros serviços

TABELA DE ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL

Total de Ligações para fixo e celular	1.587,40 minutos
Total de Ligações para Longa distâncias DDD	700,00 minutos
Total de Ligações tarifa 0 para celulares no mesmo grupo	2.279 minutos
Total de Ligações Para outras Operadoras	300,00 minutos

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Soma do tráfego de 29 (vinte e nove) Pacote de dados para celulares	98 GB
Soma do tráfego de 40 (quarenta) Pacote de dados para modem USB	200 GB

Tabela 4 – consumo mensal

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, todas as regras e condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, no Edital do Pregão Presencial nº. xx/2019 e seus Anexos, que passam a fazer parte deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no Edital, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

5.1 Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho durante a vigência do contrato);

5.1.2. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços ou adicionais que não sejam objetos deste Termo de Referência. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação, sendo proibida a inclusão e/ou cobrança por serviços de assinatura paga providos por terceiros ou ditos “parceiros”, a exemplo de, e não se limitando a “mensagens de auto-ajuda, números da sorte, notícias de famosos, cursos de línguas, notícias esportivas, mensagens religiosas, ringstones, culinária, dicas de concursos, horóscopos” e assemelhados. A CONTRATADA não poderá completar e tampouco cobrar por ligações e/ou serviços semelhantes para terminal de acesso SMP ativado em função desta contratação;

5.1.3. Quando e onde aplicável, considerar-se-á solicitado pelo CREA-PB à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizadas pela autarquia, sem ônus para o CREA-PB, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a realização deste serviço, diligenciando para que a indisponibilidade do serviço que pode ocorrer durante o chamado período de transição, intervalo de tempo entre a desativação e ativação do código de acesso do usuário, seja de até 2 horas, em 99% dos casos, não podendo ultrapassar 24 horas, conforme estabelecido pelo Regulamento Geral de Portabilidade(RGP) da ANATEL;

5.1.4. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura;

5.1.5. As retenções de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços deve seguir o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 DE JANEIRO DE 2012e suas alterações;

5.1.6. A empresa CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização dos cartões SIM,somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, dentre outros;

5.1.7. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, desta forma , ou seja, quando o usuário da telefonia móvel estiver em alguma localidade que não disponha de cobertura pela rede da CONTRATADA, o usuário utilizara da rede móvel de outra operadora que tenha cobertura na localidade sem que haja ônus para a CONTRATANTE;

5.1.8. A Rede Telefônica da contratada deverá atender em todos os municípios em que o CREA-PB tenha Sede ou Inspetoria.

5.2. Acesso à Internet - Via modem USB

5.2.1. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem USB, a CONTRATADA fornecerá os dispositivos de comunicação de dados e respectivos chips, que serão instalados nos dispositivos/equipamentos portáteis;

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

5.2.2. Os dispositivos de comunicação de dados serão habilitados e aptos para funcionamento em toda rede da CONTRATADA, sob demanda do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA;

5.2.3. Os dispositivos de comunicação de dados serão habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego, sem necessidade da assinatura de provedor de acesso à Internet;

5.2.4. A CONTRATADA se obriga a designar um responsável para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração de software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;

5.2.5. A Contratada é responsável pelo fornecimento de modems sob regime de comodato, nos termos descritos no Edital e Anexos, em casos de roubo ou furto dos aparelhos a responsabilidade e as custas deverão recair sobre o CONTRATANTE”;

5.3. Via aparelho telefônico móvel celular

5.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel sob demanda para os aparelhos móveis;

5.3.2. Os dispositivos de comunicação de dados serão habilitados para funcionamento em toda rede da operadora CONTRATADA e, sob demanda do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA;

5.3.3. Os dispositivos aparelhos móveis celulares serão habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego, sem necessidade da assinatura de provedor de acesso à Internet;

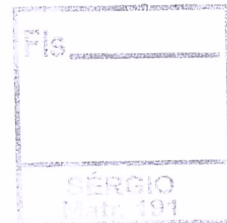
5.3.4. A CONTRATADA disponibilizará o acesso e utilização aos serviços de transmissão de mensagens por aplicativo como WhatsApp, sem que seja gerado ônus para a CONTRATANTE, a dados trafegados pela utilização do aplicativo WhatsApp não deverão ser subtraídos da quantidade de dados mensais a que o pacote de dados dá direito;

5.4. DISCRIMINAÇÃO DOS PACOTES DE DADOS E VOZ PARA USO EM APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

5.4.1 A CONTRATADA disponibilizara 07 (sete) SIM cards com linha de telefonia móvel, apenas, com pacote de voz, os pacotes de voz farão ligações ilimitadas para qualquer operadora;

5.4.2 A CONTRATADA disponibilizara 29 (vinte e nove) SIM cards com linhas de telefonia móvel contendo pacotes de voz e dados, os pacotes de voz farão ligações ilimitada para qualquer operadora, os pacotes de dados terão as seguintes características: 19 (dezenove) pacotes de dados com no mínimo 2GB de tráfego de dados para acesso à internet, 08 (oito) pacotes de dados com no mínimo 5GB de tráfego de dados para acesso à internet e 02 (dois) pacotes de dados com no mínimo 10 GB de tráfego de dados para acesso à internet;

5.4.3 Após o consumo total da franquia, a velocidade do serviço de comunicação de dados será reduzida.

5.5. DISCRIMINAÇÃO DOS PACOTES DE DADOS PARA USO EM MODEM USB

5.5.1. A CONTRATADA disponibilizara 40 (quarenta) modems usb com 40 (quarenta) SIM cards com linha de dados, os pacotes terão no mínimo 5GB de tráfego de dados para acesso à internet;

5.5.2 Após o consumo total da franquia, a velocidade do serviço de comunicação de dados será reduzida.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

6.2. A fiscalização deste Contrato será realizada pela Gerência de Tecnologia da Informação do Crea-PB e pela Assessora Técnica da Presidência.

6.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato comunicar por escrito à

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Assessoria Técnica da Presidência da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no Edital de Licitação e neste Termo de Referência;

7.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente licitação;

7.3. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços contratados;

7.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

7.5. A CONTRATADA é responsável também:

7.5.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.5.2. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.6. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

7.6.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea.

7.6.2. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

7.6.3. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via. Os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal e de outros exigíveis serão verificados

Sergio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

mensalmente pelo CREA-PB mediante SICAF e demais ferramentas disponíveis na rede mundial de computadores.

8.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE (entrega definitiva).

8.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

8.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou algumas das especificações não estiverem conforme pactuado.

8.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

8.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-PB.

8.5. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente ou através de boleto bancário, após atestado o cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.6. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA/PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

Sergio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir das 24 horas do dia xx/xxxxxx/2020, às 24 horas do dia xx/xxxxx/2021, **podendo** ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, desde que as partes se manifestem por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

10.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

10.1.2. O Contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

10.2. Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

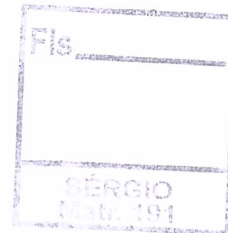
10.2.1. Entende-se como recusa além da entrega fora do prazo estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

10.3. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento por cento), limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação”;

2
Sérgio Quintino de Almeida
Mat. 191
RC-PB.7781
Eng. de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

10.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

10.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser a

10.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

10.8. O CREA/PB poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

Outras Penalidades

10.9. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.11 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

10.12. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição de um bem de elevado valor pela CONTRATADA, impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação

Sérgio
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer época, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará a sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, sem qualquer aviso.

Parágrafo segunda. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação a outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de **RS XXX.XXX,XX** (xxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O índice de reajuste a ser aplicado ao contrato deverá ser fixado conforme padrão autorizado pela Anatel;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A entrega dos equipamentos e serviços contratados deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis.

2
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou diminuir a quantidade estimada dos serviços, de acordo com sua necessidade, em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposição legal, nas mesmas condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único – E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas. *~*

João Pessoa/PB, _____, de _____ de 2019.

PRESIDENTE DO CREA-PB

Nome – CPF

Nome – CPF (Representante da empresa vencedora)

TESTEMUNHAS

Nome : _____

Nome : _____

CPF : _____

CPF : _____

Sérgio
Sérgio Quinto de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

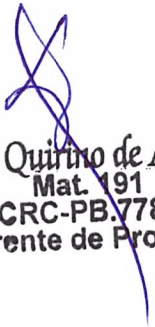
Fls. _____
SÉRGIO Matr. 191

Da: Gerência de Programas e Projetos

Para: Assessoria Jurídica

Solicito dessa Assessoria Jurídica, parecer quanto ao Edital Pregão Eletrônico 10/2019 em anexo. 2

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2020.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos